

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 997/74.

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Anuidades Escolares.

RELATOR : Representante Jorge Barifaldi Hirs.

Comissão de Encargos Educacionais

INDICAÇÃO : 22/75 - CENE - Aprov. em 27 / 8 / 75

I- VOTO DO RELATOR:

Dois pontos a serem resolvidos neste processo:

1º: Reajuste de Anuidade para o ano de 1975

2º: Cobrança da Anuidade Integral de aluno
que cursa uma dependência em que foi
reprovado.

Quanto ao 1º (fls.87/88), a análise da documentação contábil apresenta da permite conceder o Reajuste de 40% sobre a anuidade de 1974 que assim passará de R\$ 1.452,10 em 1974 para R\$ 2.032,94 em 1975. Caso, entretanto, o estabelecimento insista em desejar corrigir seu déficit em um só exercício, pleiteando os 54% de reajuste, poderá, em grau de recurso, solicitá-lo ao C.F.E. uma vez que, para reajuste maior que 40%, a alçada é do C.F.E.

Quanto ao 2º (fls.212), trata-se de aluno matriculado em uma série, com dependência de uma disciplina e que, aprovado nas disciplinas da série, foi, entretanto, reprovado na dependência. Ora, devendo repetir a matrícula na mesma série em cujas disciplinas fora aprovado e tendo sido dispensado da frequência a estas disciplinas para só repetir a dependência, DEVE PAGAR A ANUIDADE INTEGRAL DA SÉRIE EM QUE ESTÁ MATRICULADO, uma vez que nesta série ele ocupa uma vaga, quer curse as disciplinas da série, quer não as curse, por ter sido eventualmente dispensado para só cursar a dependência. Aliás, se o aluno que tranca a matrícula com reserva de sua vaga deve pagar a anuidade integral (Parecer C.F.E. nº 3.701/74) com maior razão deve pagá-la, quem, usando a vaga, vai cursar a dependência em que ficou reprovado, sem nada pagar por esta dependência.

São Paulo, 15 de junho de 1975

a) Representante Jorge Barifaldi Hirs. - Relator.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1975.

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior - Presidente.

Presentes os Representantes: Jorge Barifaldi Hirs, Geraldo Mugayar, Plínio Penteado Whitaker, Maria Aparecida dos Santos da Matta.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M . Vaz Guimarães
Presidente